



Lei que modifica pagamento do 13º no DF é inconstitucional

07/12/2005

O Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal declarou que é inconstitucional a Lei Distrital 3.558/2005, que modificou o pagamento do 13º salário. A lei previa o pagamento do benefício anualmente, em parcela única, no mês de aniversário do servidor.

O autor da Ação Direta de Inconstitucionalidade foi o governador do DF, Joaquim Roriz. No entendimento dos desembargadores, a gratificação de natal nada mais é que o 13º salário e não se deve confundir com abono ou qualquer tipo de benefício que se relacione com a data de nascimento do servidor.

Segundo os desembargadores, o 13º não traz geração indevida de despesa, já que a sua previsão orçamentária é constitucional, de acordo com os artigos 7º VIII e 39, parágrafo 3º da Constituição de 88.

20.050.020.055.790

Fonte: https://conjur.jumps.com.br/2005-dez-07/lei_modifica_pagamento_13_df_inconstitucional/